JUCESP
09 10 1
JUCESP PROTOCOLO
2.060.281/19-2

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PRIVADA DA TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS MERCANTIS I S.A.

ENTRE

TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS MERCANTIS I S.A.
como Emissora,

e

Os titulares
adquirentes das debêntures objeto da presente emissão, devidamente inscritos no Livro de Registro de Debêntures Nominativas

25 DE AGOSTO DE 2019

JUCESP
09 10 19

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PRIVADA DA TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS MERCANTIS I S.A.

Pelo presente instrumento, de um lado

(a) **TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS MERCANTIS I S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM – Comissão de Valores Mobiliários, com sede na na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Conselheiro Crispiniano, nº 105, Conjunto 43, Sala 07, CEP 01037-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.838.805/0001-68 neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Companhia"); e

e, de outro lado,

(b) Os titulares adquirentes das debêntures objeto da presente emissão, devidamente inscritos no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Emissora (os "Debenturistas");

vêm por meio deste firmar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Privada, da TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS MERCANTIS I S.A." ("Escritura"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I
AUTORIZAÇÕES

1.1. A presente Escritura é firmada com base na deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 23 de agosto de 2019 ("AGE"), na qual foram deliberadas as condições da Emissão, conforme disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

1.2. A constituição da Garantia, conforme definido e descrito na Cláusula 4.1.5 abaixo, foi aprovada pela Emissora com base na AGE, conforme disposto no artigo 11 do estatuto social da Emissora. A cessão fiduciária em garantia dos Créditos Mercantis será formalizada por meio de um Contrato de Cessão Fiduciária, ("Contrato de Cessão Fiduciária"), sendo que o Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos serão: registrados no(s) competente(s) Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos, em até 20 (vinte) dias contados da respectiva data de assinatura.

JUCESP
09 10 19

CLÁUSULA II
REQUISITOS

Esta 1ª emissão de debêntures simples da Emissora, não conversíveis em ações, com garantia real, para distribuição privada, (a "Emissão") será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Ausência de Registro na Comissão de Valores Mobiliários e de Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (a "ANBIMA")

2.1.1. A Emissão não será objeto de registro perante a Comissão de Valores Mobiliários (a "CVM"), uma vez que as debêntures ("Debêntures") serão objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda perante investidores e sem a participação, intermediação e/ou intervenção de qualquer instituição ou agente integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários.

2.1.2. A Emissão não se sujeita ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, nos termos de seu Artigo 1º, §1º e, portanto, não será objeto de registro perante a ANBIMA.

2.2. Arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo e Publicação das Atas de Assembleia Geral Extraordinária

A ata da AGE que deliberou a Emissão foi protocolada para registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") e publicada no (i) Diário Oficial do Estado de São Paulo e (ii) no Jornal "O Dia" ("Jornais de Publicação"), de acordo com o artigo 62, inciso I e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.3. Arquivamento da Escritura de Emissão na JUCESP

2.3.1. Esta Escritura e eventuais aditamentos ("Aditamentos") serão arquivados perante a JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que 1 (uma) via original da presente Escritura e de seus eventuais aditamentos deverão ser enviadas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados do deferimento do registro ao Debenturista.

JUCESP
09 10 19

CLÁUSULA III
CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. De acordo com seu Estatuto Social, a Emissora tem como objeto social:

(i) a aquisição e securitização de créditos mercantis;
(ii) a emissão e colocação privada ou junto ao mercado financeiro e de capitais, de qualquer título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades, respeitados os trâmites a legislação aplicável;
(iii) a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos supracitadas; e
(iv) a realização de operações de *hedge* em mercados de derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos

3.1.2. No âmbito das securitizações e emissões de valores mobiliários realizadas pela Emissora, será permitida a recompra dos créditos mercantis por seus cedentes originais, se feita à vista. No mesmo sentido, será permitida a substituição de créditos mercantis.

3.1.3. Estão incluídas no objeto social da Emissora, as seguintes atividades:

(i) a gestão e administração dos créditos mercantis supracitados, sendo permitida a contratação de terceiros para a prestação dos serviços de gestão, administração e cobrança dos Créditos Mercantis, incluindo poderes para conceder descontos, prorrogar vencimentos ou mudar características dos créditos mercantis;
(ii) a aquisição e a alienação de títulos representativos de créditos mercantis;
(iii) a emissão, distribuição, recompra, revenda ou resgate de valores mobiliários de sua própria emissão nos mercados financeiro e de capitais, com lastro nos créditos mercantis;
(iv) a prestação de serviços envolvendo a estruturação de operações de securitização dos créditos mercantis;
(v) a realização de operações nos mercados de derivativos visando cobertura de riscos; e
(vi) a prestação de garantias para os títulos e valores mobiliários por ela emitidos.

3.2. Número da Emissão

A presente Escritura constitui a 1ª Emissão de Debêntures da Emissora.

3.3. Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão é de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), na Data de Emissão.

JUCESP
09 10 19

3.4. Número de Séries

A Emissão será dividida em 03 (três) séries, conforme abaixo:

a) Debêntures da 1ª Série: R$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais);

b) Debêntures da 2ª Série: R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); e

c) Debêntures da 3ª Série: R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

3.5. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.5.1. As Debêntures serão objeto de distribuição privada, sem qualquer esforço de venda perante investidores, e serão totalmente destinadas e subscritas aos Debenturistas, devendo-se observar as quantidades indicadas em cada Boletim de Subscrição.

3.6. Destinação dos Recursos

3.6.1. Os recursos obtidos através da presente Emissão de Debêntures serão destinados para:

(i) para a constituição de fundo, em valor mínimo de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) para: (a) pagamento da remuneração da Emissora, na qualidade de securitizadora dos créditos mercantis; (b) custeio dos encargos de responsabilidade do Agente de Cobrança exclusivamente com relação à cobrança dos Direitos Creditórios (conforme definido abaixo), descritos nos Anexo I desta Escritura ("Fundo de Caixa");

(ii) para a aquisição, a partir de 25 de agosto de 2019, de créditos mercantis, oriundos de operações de compra e venda de produtos e serviços celebradas (a) entre os fornecedores da **CLASSY BRANDS IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS S.A.**, com sede na Avenida Cem, sn, TIMS, Modulo 16 Quadra 1 Sala 99 - Serra / ES, inscrita no CNPJ/MF sob Nº. 11.983.461/0001-48 ("Classy Brands") e/ou qualquer uma de suas Partes Relacionadas ou (b) entre a Classy Brands, na qualidade de cedente, e seus respectivos clientes (os "Direitos Creditórios" e as "Devedoras", respectivamente). Para fins da presente Escritura, considera-se Partes Relacionadas, direta ou indiretamente, os sócios, controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas, sociedades sob controle comum e demais sociedades integrantes do grupo econômico da Classy Brands.

JUCESP
09 10 19

3.6.2. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Emissora com recursos da presente Emissão deverão observar os seguintes limites de concentração por Devedora:

a) no máximo até 15% (quinze por cento) dos recursos oriundos das Debêntures por Devedora distinta da Classy Brands;
b) caso a devedora seja a Classy Brands, no máximo (i) até 30% (trinta por cento) dos recursos oriundos das Debêntures ou (ii) o somatório do montante das Debêntures da 2ª Série e das Debêntures da 3ª Série em circulação, o que for maior.

3.6.3. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Emissora com recursos da presente Emissão serão dados em garantia e servirão de lastro às Debêntures, conforme disposto na Cláusula 4.1.5 abaixo.

3.7. Cobrança dos Direitos Creditórios e Agente de Cobrança

3.7.1. O pagamento dos Direitos Creditórios devidos pela Classy Brands será liquidado/depositado em uma conta corrente de titularidade da Emissora (a "**Conta de Liquidação**"). Por sua vez, os Direitos Creditórios cedidos pela Classy Brands poderão ser pagos diretamente na Conta de Liquidação ou uma em conta de titularidade da Classy Brands ("**Conta Classy**").

3.7.2. A **ADIANTA PAGAMENTOS S.A.**, sociedade com sede na Rua Cardeal Arcoverde, 2811 - Conj. 403 Pinheiros - São Paulo - SP - CEP 05407-004, inscrita no CNPJ sob nº 24.879.870/0001-40 atuará como agente de cobrança dos Direitos Creditórios.

CLÁUSULA IV
CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1. **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos:

a) a data de Emissão das Debêntures da 1ª Série será o dia [25 de agosto de 2019] ("Data de Emissão da 1ª Série");

b) a data de Emissão das Debêntures da 2ª Série será o dia [25 de agosto de 2019] ("Data de Emissão da 2ª Série"); e

c) a data de Emissão das Debêntures da 3ª Série será o dia [25 de agosto de 2019] ("Data de Emissão da 3ª Série", sendo certo que a Data de Emissão da 1ª Série, a

JUCESP
09 10 19

Data de Emissão da 2ª Série e a Data de Emissão da 3ª Série, quando designadas em conjunto, são as "Datas de Emissão").

4.1.2. **Conversibilidade e Forma:** As Debêntures serão emitidas sob a forma simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, nominativas, sem emissão de cautelas e certificados.

4.1.3. **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real.

4.1.4. **Subordinação**: Para fins de amortização e resgate, as Debêntures da 1ª Série preferem às Debêntures da 2ª Série que, por sua vez, preferem às Debêntures da 3ª Série. Desta forma, (i) as Debêntures da 3ª Série se subordinam às Debêntures da 2ª Série e às Debêntures da 1ª Série para fins de pagamento de amortizações e resgates; e (ii) as Debêntures da 2ª Série se subordinam às Debêntures da 1ª Série para fins do pagamento de amortizações e resgates.

4.1.5. **Garantia**: Em garantia do fiel, integral e imediato cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venha a sê-lo pela Emissora perante os Debenturistas, até a liquidação integral das Debêntures, por força desta Escritura, do Contrato de Cessão e demais documentos relacionados às Debêntures, especialmente do pagamento integral das Debêntures, acrescidas da Remuneração (conforme definida abaixo), juros compensatórios e moratórios, multas, tributos, tarifas, outros encargos (judiciais ou não), honorários advocatícios, despesas relativas à cobrança de garantias, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta d a constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e da execução da garantia a ser prestada às Debêntures e quaisquer outros acréscimos devidos aos Debenturistas ("**Obrigações Garantidas**"), a Emissora constituirá cessão fiduciária (a "**Garantia**"): (a) da totalidade dos Direitos Creditórios (atuais e futuros adquiridos pela Emissora com os recursos provenientes das Debêntures), cuja cessão fiduciária será formalizada mediante a celebração de contrato de cessão de fiduciária de direitos creditórios e outras avenças (o "**Contrato de Cessão Fiduciária**"), sendo certo que os recursos decorrentes do pagamento/liquidação dos Direitos Creditórios devidos pela Classy Brands deverão ser mantidos única e exclusivamente na Conta de Liquidação e os Direitos Creditórios cedidos pela Classy Brands poderão ser mantidos na Conta de Liquidação ou na Conta Classy; e (b) da Conta de Liquidação, da Conta Classy e todos os recursos nelas existentes de tempos em tempos, incluindo eventuais frutos e rendimentos, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária. Os recursos existentes na Conta de Liquidação e/ou na Conta Classy deverão ser aplicados apenas em ativos financeiros de renda fixa com liquidez diária e baixo risco de crédito.

4.1.5.1. Na medida em que os Direitos Creditórios podem não ser pagos/liquidados, a Garantia pode não ser suficiente para efetuar o pagamento integral das Debêntures.

4.1.5.2. A Garantia será registrada no competente cartório de títulos e documentos, nos termos de seu respectivo instrumento, até a primeira data de integralização das Debêntures e deverá perdurar até o completo, efetivo e irrevogável cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Emissora com relação às Debêntures, nos termos desta Escritura.

4.1.6. **Subscrição**. As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, a partir de suas respectivas Datas de Emissão.

4.1.7. **Integralização**. As Debêntures serão integralizadas, a qualquer tempo a partir da data de subscrição das Debêntures (cada uma, individualmente, uma "**Data de Integralização**"), sendo condicionadas às aquisições dos Direitos Creditórios.

4.1.7.1. A integralização das Debêntures ocorrerá em cada Data de Integralização, à vista, em moeda corrente nacional ou em créditos elegíveis da Emissora, pelo Valor Nominal Unitário, considerando que não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures, admitindo ágio ou deságio, desde que aplicado ao investidor em igualdade de condições.

4.1.7.2. As Debêntures que venham a ser integralizados após a primeira Data de Integralização serão integralizados pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios das debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização.

4.1.7.3. As Debêntures que não forem integralizadas se e quando a Emissora suspender de forma definitiva a aquisição de Direitos Creditórios, mediante prévia concordância dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral, terão a respectiva subscrição e boletins de subscrição cancelados.

4.1.7.4. A integralização será realizada à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional, mediante depósito na seguinte conta corrente de titularidade da Emissora:
Banco: [Itau-Unibanco]
Agência: [8499]
Conta: [30.294-4]

4.1.8. **Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures terão os seguintes prazos de vencimento:

JUCESP
09 10 19

a) As Debêntures da 1ª Série terão prazo de vencimento de 60 (sessenta) meses contados da Data de Emissão da 1ª Série, com vencimento final, portanto, em [25/08/2024] (a "Data de Vencimento da 1ª Série");
b) As Debêntures da 2ª Série terão prazo de vencimento de 60 (sessenta) meses contados da Data de Emissão da 2ª Série, com vencimento final, portanto, em [25/08/2024] (a "Data de Vencimento da 2ª Série");
c) As Debêntures da 3ª Série terão prazo de vencimento de 60 (sessenta) meses contados da Data de Emissão da 3ª Série, com vencimento final, portanto, em [25/08/2024] (a "Data de Vencimento da 3ª Série", sendo certo que Data de Vencimento da 1ª Série, a Data de Vencimento da 2ª Série e a Data de Vencimento da 3ª Série, quando designadas em conjunto, são as "Datas de Vencimento").

Nas Datas de Vencimento, a Emissora obriga-se a proceder à liquidação das Debêntures, pelo saldo de seu Valor Nominal Unitário (conforme definido na Cláusula 4.1.9. desta Escritura), acrescido da remuneração, calculada *pro rata temporis*, de acordo com o estabelecido na Cláusula 4.2. a seguir.

4.1.9. **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.1.10. **Quantidade de Debêntures Emitidas:** Serão emitidas 30.000 (trinta mil) Debêntures ("Debêntures"), sendo:

a) 21.000 (vinte um mil) Debêntures da 1ª Série ("Debêntures da 1ª Série");
b) 3.000 (três mil) Debêntures da 2ª Série ("Debêntures da 2ª Série"); e
c) 6.000 (seis mil) Debêntures da 3ª Série ("Debêntures da 3ª Série").

4.2. Remuneração

4.2.1. As Debêntures farão jus à seguinte remuneração:

a) As Debêntures da 1ª Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes a 170% (cento e setenta por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias das Taxas DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, Over Extra-Grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) – as "Taxas DI", , incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, conforme o caso, desde a Data

JUCESP
09 10 13

da Primeira Integralização das Debêntures da 1ª Série ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da 1ª Série ("Juros Remuneratórios da 1ª Série");

b) As Debêntures da 2ª Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes a 220% (duzentos e vinte por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias das Taxas DI, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da 2ª Série ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da 2ª Série ("Juros Remuneratórios da 2ª Série");

c) As Debêntures da 3ª Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) das Taxas DI, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da 3ª Série ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da 3ª Série ("**Juros Remuneratórios da 3ª Série**" e, em conjunto com os Juros Remuneratórios da 1ª Série e Juros Remuneratórios da 2ª Série, os "**Juros Remuneratórios das Debêntures**").

4.2.2. Define-se "**Período de Capitalização das Debêntures**" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data da Primeira Integralização das Debêntures da 1ª Série, na Data da Primeira Integralização das Debêntures da 2ª Série ou na Data da Primeira Integralização das Debêntures da 3ª Série, no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures da 1ª Série, das Debêntures da 2ª Série ou das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso, ou na data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures (inclusive), e termina na data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização das Debêntures sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.2.3. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, de amortização antecipada obrigatória das Debêntures ou de resgate antecipado obrigatório das Debêntures, conforme o caso, os Juros Remuneratórios das Debêntures serão pagos na Data de Vencimento. (juros semestrais)

JUCESP
09 10 19

4.2.4. Os Juros Remuneratórios das Debêntures deverão ser calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

onde:

J valor unitário da remuneração devida, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe Valor Nominal Unitário das Debêntures na respectiva Data da Primeira Integralização ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, após uma amortização antecipada obrigatória, se houver, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, desde a Data de Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme aplicável, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n}\left(1 + \text{TDI}_k x \frac{p}{100}\right)$$

onde:
n = número total de Taxas DI, consideradas para a Remuneração das Debêntures;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n;

p = equivalente a 170% (cento e setenta por cento)para as Debêntures da 1ª série, 220% (duzentos e vinte por centos) para as Debêntures da 2ª série e 100% (cem por cento) para as Debêntures da 3ª série; e
TDIk = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

JUCESP
03 10 19

TDI_k Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma;

$$\mathrm{TDI}_k = \left(\frac{\mathrm{DI}_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k Taxa DI-Over, de ordem k, divulgada pela B3, considerando sempre a Taxa DI divulgada no 3º (terceiro) dia útil anterior à data de cálculo, utilizada com 2 (duas) casas decimais (exemplo: para cálculo dos Juros Remuneratórios no dia 15, a Taxa DI considerada será a publicada no dia 12 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 12, 13, 14 e 15 são Dias Úteis, e que não houve nenhum dia não útil entre eles); e

(retirar formula abaixo)
O fator resultante da expressão $\left(1 + TDI_k x \frac{p}{100}\right)$é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left(1 + TDI_k x \frac{p}{100}\right)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

4.2.5. Adicionalmente aos Juros Remuneratórios da 3ª Série, as Debêntures da 3ª Série também farão jus a um prêmio de performance dos Direitos Creditórios ("Prêmio de Performance") que será equivalente ao montante resultante do efetivo pagamento/liquidação dos Direitos Creditórios, deduzido de: (i) pagamento integral dos Juros Remuneratórios das Debêntures; (ii) provisão para pagamento dos tributos devidos pela Emissora diretamente decorrentes do pagamento/liquidação dos Direitos Creditórios que lastreiam as Debêntures, excetuados os tributos decorrentes da remuneração da Emissora; (iii) recursos destinados à constituição e manutenção do Fundo de Caixa; e (iv) aquisição de novos Direitos Creditórios pela Emissora, que servirão de lastro para as Debêntures.

4.2.6. Atualização Monetária: As Debêntures não serão atualizadas monetariamente.

JUCESP
09 10 19

4.3. Amortização das Debêntures

4.3.1. Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão pagos semestralmente. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, de amortização antecipada e do resgate das Debêntures, conforme o caso, o Valor Nominal Unitário das Debêntures e o Prêmio de Performance (se houver) serão integralmente amortizados na respectiva Data de Vencimento das Debêntures, em uma única parcela.

4.3.2. A Emissora deverá, mensalmente, a partir da Data de Emissão, no 7º (sétimo) Dia Útil de cada mês ("Data de Apuração"), encaminhar aos Debenturistas um relatório contendo (i) os saldos existentes na Conta da Liquidação e no Fundo de Caixa; (ii) descrição das despesas relativas aos Direitos Creditórios incorridas no período imediatamente anterior; (iii) demonstrativo contendo a descrição pormenorizada do pagamento efetuado de todos os Direitos Creditórios no período, bem como o status da cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos.

4.3.3. Os Debenturistas estão cientes e concordam de que o pagamento das Debêntures está condicionado à efetiva liquidação e pagamento dos Direitos Creditórios que as lastreiam e as garantem.

4.4. Dação em Pagamento dos Direitos Creditórios

4.4.1. Na hipótese de não pagamento dos Direitos Creditórios nas respectivas datas de vencimento das Debêntures ou na ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures, poderá ocorrer a dação em pagamento aos Debenturistas (ou a quem estes indicarem, desde que agindo em nome dos Debenturistas), de pleno direito e sem direito de regresso contra a Emissora, no limite e na proporção de seus créditos, dos Direitos Creditórios não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, mesmo que a Emissora já tenha iniciado o processo de cobrança destes valores. Assim, o valor a ser pago aos Debenturistas, neste caso, tomará como base o Valor Nominal Unitário na efetiva data de pagamento. Portanto, qualquer pagamento pecuniário das Debêntures está sujeito e condicionado à liquidação dos Direitos Creditórios a elas vinculados.

4.4.2. Na hipótese de não pagamento/liquidação dos Direitos Creditórios até as respectivas Datas de Vencimento das Debêntures ou ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, uma Assembleia Geral de Debenturistas, conforme definido abaixo: (i) para comunicar a ocorrência do evento, qual seja, a não liquidação/pagamento dos Direitos Creditórios, e prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários; e (ii) para que seja proposto e aprovado por Debenturistas representando a maioria das Debêntures em Circulação, conforme definido abaixo, um plano de ação a ser executado pela Emissora, que poderá incluir, entre outras medidas: (a) a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios inadimplidos; (b) a alienação dos Direitos Creditórios inadimplidos; (c) o resgate das Debêntures mediante a dação

em pagamento aos Debenturistas, de pleno direito e sem direito de regresso contra a Emissora, no limite e na proporção dos seus créditos, dos Direitos Creditórios inadimplidos, mesmo que a Emissora já tenha iniciado processo de cobrança destes valores, sendo certo que o valor a ser pago aos Debenturistas neste caso tomará como base o Valor Nominal Unitário na efetiva data de pagamento; (d) o aguardo do pagamento dos Direitos Creditórios inadimplidos e dos demais valores devidos à Emissora; ou (e) o exercício de quaisquer outros direitos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme o caso.

4.4.3. Para fins do resgate das Debêntures mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios inadimplidos, os Direitos Creditórios conferidos aos Debenturistas em dação em pagamento serão compulsoriamente mantidos em condomínio, nos termos do artigo 1.314 e seguintes do Código Civil, a ser necessariamente constituído no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, conforme definido abaixo, após a decisão mencionada no subitem (c) do item (ii) da Cláusula 4.4.2 acima. O quinhão de cada Debenturista no condomínio será equivalente à sua participação em relação ao valor total das Debêntures. Os termos e as condições da convenção de condomínio conterão avença assegurando aos Debenturistas, originalmente titulares das Debêntures, o direito de preferência no recebimento de quaisquer verbas decorrentes da cobrança dos créditos mantidos em condomínio.

4.4.3.1. Antes da dação em pagamento dos Direitos Creditórios, deverá ser convocada uma Assembleia Geral de Debenturistas, conforme definido abaixo, com a finalidade de proceder à eleição, pelos Debenturistas, de um administrador para o condomínio civil referido na Cláusula 4.4.3 acima. Caso os Debenturistas não procedam à eleição do administrador do condomínio civil, essa função será atribuída ao condômino que detenha, direta ou indiretamente, o maior quinhão.

4.4.3.2. Uma empresa custodiante contratada pelos Debenturistas, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, conforme definido abaixo, fará a guarda dos documentos relativos aos Direitos Creditórios mantidos em condomínio pelo prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados de sua constituição. Os documentos relativos aos Direitos Creditórios deverão ser mantidos sob a guarda da antiga empresa depositária até que uma nova seja contratada, ocasião em que o administrador do condomínio civil indicará à antiga empresa depositária a hora e o local para a entrega dos referidos documentos à nova empresa depositária.

4.4.3.3. Caso os Debenturistas, por qualquer motivo, não venham a constituir o condomínio civil no prazo referido acima, a Emissora deverá promover o pagamento em consignação dos Direitos Creditórios aos Debenturistas, na forma do artigo 334 do Código Civil.

4.5. Pagamento dos Direitos Creditórios pelos Devedores mediante Dação em Pagamento ou Consolidação de Propriedade em Virtude de Excussão de Garantias

4.5.1. Na hipótese de quaisquer dos Direitos Creditórios serem total ou parcialmente pagos à Emissora pelos devedores mediante dação em pagamento de bens, a Emissora procederá à venda extrajudicial desses bens e os recursos dela decorrentes serão depositados na Conta de Liquidação e alocados ao pagamento das Debêntures.

4.5.2. Fica desde já acordado pelas Partes que, na hipótese de consolidação de propriedade de quaisquer bens na Emissora em virtude de excussão das garantias de quaisquer dos Direitos Creditórios, a Emissora procederá à venda extrajudicial desses bens, e os recursos dela decorrentes serão depositados na Conta da Liquidação e alocados ao pagamento das Debêntures.

4.5.3. Se, durante o período de até 36 (trinta e seis) meses contados da dação em pagamento mencionada na Cláusula 4.5.1 ou da consolidação de propriedade mencionada na Cláusula 4.5.2 acima, conforme o caso, ou na respectiva Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, o respectivo bem não houver sido alienado, a Emissora convocará uma Assembleia Geral de Debenturistas, conforme definido abaixo, para que os Debenturistas deliberem sobre: (i) o destino do bem, podendo este ser transferido pela Emissora aos Debenturistas ou a terceiros por eles indicados, desde que estes ajam em nome dos Debenturistas; e/ou (ii) eventual necessidade de constituição de uma reserva em montante a ser acordado na Assembleia Geral de Debenturistas, conforme definido abaixo, com recursos a serem transferidos pelos Debenturistas para uma conta de titularidade da Emissora a ser indicada na Assembleia Geral de Debenturistas, conforme definido abaixo, sendo certo que tais recursos poderão ser aplicados pela Emissora em quaisquer formas de investimento disponíveis à época, desde que tenham liquidez diária.

4.6. Falência de Devedores dos Direitos Creditórios

4.6.1. Caso seja declarada a falência ou insolvência ou iniciada a liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer dos devedores dos Direitos Creditórios, a Emissora decidirá se irá se habilitar nos processos instaurados, destinando as quantias recebidas ao pagamento dos valores devidos aos Debenturistas, nos termos desta Escritura.

4.7. Forma e Local de Pagamento

4.7.1. Os pagamentos a que fizerem jus o Debenturista, nos termos da Cláusula 4.1. e da Cláusula 4.2. desta Escritura, bem como aqueles relativos a quaisquer outros valores devidos nos termos da presente Escritura, serão efetuados em moeda corrente nacional, no mesmo dia de seu vencimento mediante depósito, transferência eletrônica disponível ou qualquer outro meio de pagamento autorizado pelo Banco Central do Brasil em conta corrente de titularidade do Debenturista, a

JUCESP
09 10 19

ser oportunamente por ele informada à Emissora com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis de cada Data de Pagamento de Remuneração e da Data de Vencimento.

4.8. Prorrogação dos Prazos

4.8.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja considerado como Dia Útil, nos termos desta Escritura, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

4.9. Imunidade Tributária

4.9.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.10. Encargos Moratórios e Multa

4.10.1. Sem prejuízo da remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*.

4.11. Negociação

4.11.1. As Debêntures poderão ser negociadas de forma privada pelo Debenturista. Neste caso, toda e qualquer negociação deverá ser celebrada mediante contrato escrito, devendo a Emissora figurar como interveniente anuente.

4.12. Repactuação

4.12.1. Não haverá repactuação das Debêntures.

4.13. Publicidade

JUCESP
09 10 19

4.13.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos e nos Jornais de Publicação. O Debenturista deverá ser comunicado pela Emissora sobre toda e qualquer publicação que venha a ocorrer, sendo certo que tal comunicação deverá ser efetuada na data de cada respectiva publicação.

4.14. Comprovação de Titularidade das Debêntures

4.14.1. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela presente Escritura e pela inscrição do nome do Debenturista no Livro de Registro de Debêntures Nominativas, livro este que ficará arquivado e custodiado na sede da Emissora.

CLÁUSULA V
RESGATE ANTECIPADO, AQUISIÇÃO FACULTATIVA E COMPENSAÇÃO

5.1. Resgate Antecipado

5.1.1. Desde que observada e mantida a proporcionalidade entre a quantidade de Debêntures da 1ª Série, Debêntures da 2ª Série e Debêntures da 3ª Série, os titulares das Debêntures poderão realizar o resgate antecipado parcial ou total das Debêntures, após o decurso do prazo de 01 (um) ano contado da data de cada respectiva integralização, mediante prévia e expressa solicitação por escrito à Emissora, com antecedência de 90 (noventa) dias.

5.1.1.1. Em caso de resgate antecipado, as Debêntures deverão ser canceladas.

5.1.1.2. O pagamento do resgate antecipado das Debêntures será realizado no 90º (nonagésimo) dia corrido contado da data de sua respectiva solicitação.

5.2. Amortização Extraordinária Facultativa

5.2.1. A Emissora não poderá realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

5.3. Compensação

JUCESP
08 10 10

5.3.1. É vedada a compensação de créditos detidos pela Emissora contra os Debenturistas com valores por ela devidos aos Debenturistas em conexão com a presente Escritura (a "Compensação").

CLÁUSULA VI
VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. As Debêntures e as obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses (cada um, "Evento de Vencimento Antecipado"):

a) não pagamento, pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, nos termos desta Escritura, do Contrato de Cessão Fiduciária ou de qualquer outro documento relacionado à Emissão, nas Datas de Vencimento, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contado da data do inadimplemento, o qual será utilizado exclusivamente para sanar qualquer problema operacional enfrentado pela Emissora;

b) não cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária, nos termos desta Escritura, do Contrato de Cessão Fiduciária ou de qualquer outro documento relacionado à Emissão, não sanada no prazo previsto no respectivo contrato ou instrumento ou, em sua falta, em até 15 (quinze) Dias Úteis;

c) pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou autofalência da Emissora, independentemente de deferimento ou de seu processamento, para os casos de recuperação, ou pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora não devidamente elidido(s) no prazo legal pela Emissora;

d) liquidação, dissolução, extinção, ou insolvência da Emissora;

e) caso os bens objeto da Garantia forem onerados, gravados, oferecidos em garantia a terceiros, ou forem objeto de qualquer Gravame, conforme definido abaixo, em qualquer momento após a data de subscrição das Debêntures;

f) cessão, transferência, alienação ou constituição de qualquer Gravame sobre os Direitos Creditórios objeto da Garantia, para finalidade diversa da prevista nesta Escritura;

g) caso o Contrato de Cessão Fiduciária e/ou seu objeto, integral ou parcialmente, por qualquer fato: (i) sejam objeto de ações, decisões e/ou medidas judiciais, arbitrais e/ou administrativas que prejudiquem ou impactem a Garantia, de acordo com a decisão da Assembleia Geral de Debenturistas constituída para esse fim; e/ou

JUCESP
09 10 19

(ii) tornem-se inválidos, inexequíveis, inábeis ou impróprios para assegurar o pagamento das Debêntures;

h) alteração no objeto social da Emissora, de forma que a Emissora deixar de ser uma companhia securitizadora de créditos mercantis;

i) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura, no Contrato de Cessão Fiduciária ou em qualquer outro documento relacionado à Emissão, sem prévia expressa anuência titulares das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, especialmente convocada para esse fim;

j) constatação de que as declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura, no Contrato de Cessão Fiduciária ou em qualquer outro documento relacionado à Emissão, pela Emissora, eram falsas ou enganosas, ou ainda, de forma relevante, incorretas ou incompletas na data em que foram declaradas;

k) não cumprimento pela Emissora de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado ou arbitral definitiva;

l) não utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão, estritamente nos termos da Cláusula 3.6 desta Escritura;

m) pagamento pela Emissora de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, resgate ou amortização de ações, ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, exceto os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios;

n) a Emissora adquirir ou de qualquer forma se tornar titular de quaisquer direitos creditórios, que não os Direitos Creditórios ou contratar qualquer dívida ou outra securitização ou praticar qualquer outra operação de securitização que não as operações contempladas nesta Escritura, sem prévia expressa anuência dos Debenturistas;

o) cisão, fusão ou incorporação (inclusive de ações) da Emissora sem prévia expressa anuência dos Debenturistas;

p) se, durante a vigência desta Escritura, for constituída ou prestada qualquer garantia real, cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, concessão de privilégio ou preferência ou qualquer outro ônus real, gravame ou direito real de garantia sobre bens ou direitos da Emissora, exceto se relacionado a futuras emissões de debêntures da Emissora ("Gravame");

JUCESP
09 10 19

q) ocorrência de quaisquer eventos ou situações que impossibilitem o exercício, pelos Debenturistas, de seus direitos e garantias decorrentes desta Escritura, no Contrato de Cessão Fiduciária ou em qualquer outro documento relacionado à Emissão;

r) redução do capital social da Emissora, sem prévia expressa anuência dos Debenturistas;

s) a transferência (por qualquer forma) e/ou mudança do controle direto e/ou indireto da Emissora, sem prévia expressa anuência dos Debenturistas;

t) qualquer alteração desta Escritura, do Contrato de Cessão Fiduciária ou de qualquer outro documento relacionado à Emissão sem prévia expressa anuência dos Debenturistas;

u) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; e

v) a ocorrência de um Efeito Material Adverso, conforme definido na Cláusula 9.2 abaixo.

6.2. Em nenhuma hipótese haverá o vencimento antecipado automático das Debêntures.

6.3. Observados os prazos de cura, quando aplicáveis, na ocorrência de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado, a Emissora deverá publicar, com recursos do Fundo de Caixa, edital de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, conforme previsto na Cláusula 8, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data em que tomar ciência do evento, para deliberar sobre a eventual decretação de vencimento antecipado das Debêntures, a qual dependerá da aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Debenturistas presentes na Assembleia Geral de Debenturistas.

6.4. O vencimento antecipado das Debêntures somente será declarado caso assim seja expressamente deliberado na Assembleia Geral de Debenturistas.

6.5. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura: (i) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pelo Representante dos Debenturistas neste sentido; ou (ii) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da realização da referida Assembleia Geral de

JUCESP
09 10 19

Debenturistas, conforme definido abaixo, caso a Emissora tenha sido intimada a comparecer à mencionada Assembleia Geral de Debenturistas, conforme definido abaixo, independentemente de ter comparecido ou assinado a ata da referida Assembleia Geral de Debenturistas, conforme definido abaixo.

CLÁUSULA VII
OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, a Emissora está obrigada a:

(i) Fornecer aos Debenturistas:

(a) em até 90 (noventa) dias da data do encerramento de cada exercício social: (aa) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, e cópia de suas informações anuais; e (bb) declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas e eficazes as disposições contidas nesta Escritura; (ii) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; (iii) cumprimento da obrigação de manutenção do departamento de Debenturista; (iv) que os bens da Emissora foram mantidos devidamente assegurados; e (v) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora;

(b) avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;

(c) desde que seja do seu conhecimento, informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do descumprimento; e

(d) via original, arquivada na Junta Comercial competente, dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão;

(e) relatório mensal de monitoramento da operação de securitização dos Direitos Creditórios, nos termos do layout previsto no Anexo III.

JUCESP
09 10 19

(ii) notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis os Debenturistas sobre a ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado, bem como caso a Emissora não seja habilitada para adquirir os Direitos Creditórios;

(iii) notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis os Debenturistas sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, bem como quaisquer eventos ou situações que: (a) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura e das Debêntures; ou (b) faça com que as demonstrações financeiras da Emissora não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;

(iv) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social e com esta Escritura ou com qualquer outro documento relacionado às Debêntures, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o integral cumprimento das obrigações assumidas perante os titulares de Debêntures;

(v) encaminhar qualquer informação relevante sobre a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada pelos Debenturistas e quaisquer informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a cobrança feita pelos Debenturistas;

(vi) salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial, cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;

(vii) encaminhar aos Debenturistas cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora, relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado das obrigações assumidas nesta Escritura, em prazo não superior a 5 (cinco) Dias Úteis após o seu recebimento;

(viii) comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis aos Debenturistas a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura;

(ix) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;

(x) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que adquiriu e assumiu na presente Escritura, sem a prévia

JUCESP
09 10 19

anuência dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, exceto pela cessão, pela Emissora, de sua posição contratual e obrigações desta Escritura para outra companhia securitizadora de créditos mercantis integrantes do grupo econômico da Emissora;

(xi) convocar, nos termos da Cláusula 8 desta Escritura, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre quaisquer matérias que estejam direta ou indiretamente relacionadas à presente Emissão;

(xii) não realizar operações ou praticar qualquer ato em desacordo com seu objeto social, especialmente aqueles que possam, direta ou indiretamente, comprometer o integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura;

(xiii) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em Circulação, conforme definido abaixo, as declarações e garantias apresentadas na Cláusula 9.1 abaixo;

(xiv) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitado e convocado nos prazos previstos nesta Escritura;

(xv) não praticar quaisquer dos seguintes atos, sem autorização prévia de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, convocada para tanto:

(a) qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado que dependam de aprovação prévia dos Debenturistas;

(b) criação ou autorização para a criação e emissão de bônus de subscrição e/ou a criação ou autorização para a criação e emissão (incluindo qualquer emissão privada ou pública) pela Emissora de qualquer título ou valor mobiliário representativos de dívida, incluindo a aprovação de nova emissão debêntures (excetuadas aquelas previstas nesta Escritura), notas promissórias (commercial papers) ou bonds;

(c) celebração e alteração das condições financeiras de contratos financeiros e outros instrumentos de dívida, incluindo contratos de abertura de crédito, mútuos, empréstimos, financiamentos, arrendamentos mercantis ou leasing, compror, vendor e desconto de recebíveis ou créditos ou cédulas de crédito bancário ou outros títulos de dívida da Emissora;

(d) celebração e alteração das condições financeiras de operações de derivativos;

JUCESP
09 10 19

(e) outorga de garantias reais ou fidejussórias, incluindo avais com relação a obrigações de terceiros;

(f) venda, locação, licença ou qualquer forma de disposição de bens do ativo permanente da Emissora;

(g) concessão de empréstimos, mútuos, financiamentos ou adiantamentos pela Emissora;

(h) celebração de qualquer operação que envolva: (aa) a aquisição e alienação de qualquer participação em qualquer outra sociedade, fundo de investimento, condomínio de direitos ou consórcio; (bb) eventual subscrição de ações, quotas ou outros títulos e valores mobiliários emitidos por outra sociedade, fundo de investimento, condomínio de direitos ou consórcio, exceto se relativos ou decorrentes dos Direitos Creditórios; (cc) constituição de outras sociedades; ou (dd) formação de associações, joint ventures ou consórcios ou grupos de sociedades ou aliança similar com terceiros;

(i) celebração pela Emissora de qualquer contrato com: (aa) uma sociedade controladora, controlada ou sob o mesmo controle comum da Emissora; e/ou (bb) qualquer administrador, diretor e/ou membro do conselho de administração da Emissora e/ou de qualquer uma das pessoas indicadas no item (aa) acima; e/ou

(j) cessão dos Direitos Creditórios adquiridos ou a serem adquiridos pela Emissora e vinculados ou a serem vinculados à Emissão, ou atribuição de qualquer direito sobre os mesmos, ao controlador ou a qualquer pessoa ligada à Emissora;

(xvi) fazer com que a totalidade dos Direitos Creditórios seja cedida fiduciariamente por meio da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária, e depositada na Conta de Liquidação;

(xvii) notificar os Debenturistas em até 2 (dois) Dias Úteis após tomar conhecimento de: (a) qualquer litígio, investigação ou procedimento administrativo ou regulatório por qualquer autoridade ou órgão arbitral que tenha ou possa ter razoavelmente um Efeito Material Adverso, conforme definido abaixo; (b) qualquer investigação ou processo criminal contra a Emissora; ou (c) qualquer congelamento de bens por uma autoridade governamental envolvendo a Emissora relacionado a lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo; especificando a natureza da ação, litígio, inquérito ou processo e as medidas que está tomando ou propõe tomar a esse respeito;

JUCESP
09 10 19

(xviii) mediante notificação prévia de qualquer Debenturista, e com antecedência razoável, permitir que o Debenturista, seus representantes e/ou qualquer pessoa indicada pelo Debenturista, durante horário comercial: (a) tenham acesso aos livros contábeis e todos os registros da Emissora; e (b) tenham acesso aos representantes da Emissora que tenham ou possam ter conhecimento de informações que os Debenturistas necessitem; sendo que nenhum aviso prévio razoável será necessário se as circunstâncias especiais assim o exigirem;

(xix) não investir em ativos os valores recebidos relativos aos Direitos Creditórios ou conceder empréstimos, financiamentos, investimentos ou outros tipos de apoio para empresas ou devedores corporativos subjacentes a um Direito Creditório e/ou imobilizado adquirido com quem a Emissora se envolva em negociações para reestruturar ou reagendar seus créditos, que estejam envolvidas de uma maneira inconsistente com as leis, normas, regulamentos e demais dispositivos legais brasileiros relacionados às práticas, parâmetros e/ou questões ambientais, sociais, trabalhistas, medicina e/ou segurança do trabalho;

(xx) estabelecer, manter e cumprir com as políticas internas, procedimentos e controles relacionados a lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo consistentes com seu perfil de negócio e clientes, em conformidade com as leis e regulamentos nacionais e em prol das melhores práticas internacionais aplicáveis;

(xxi) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

(xxii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;

(xxiii) divulgar suas demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social.

CLÁUSULA VIII
ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

À Assembleia Geral de Debenturistas aplicar-se-á ao disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

8.1. Convocação

JUCESP
09 10 19

8.1.1. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pela Emissora ou por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, conforme definido na Cláusula 8.2.2.

8.1.2. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos Jornais de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

8.1.3. Independentemente das formalidades previstas em lei e nesta Escritura, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas em que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

8.1.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 08 (oito) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. Não se realizando a Assembleia Geral de Debenturista em primeira convocação, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, sendo certo que a Assembleia Geral de Debenturista em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 05 (cinco) dias após a data da publicação do anúncio de segunda convocação.

8.1.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, conforme definido na Cláusula 8.2.2. a seguir, independentemente de terem comparecido à Assembleia ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

81.6. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

8.2 Quórum de Instalação

8.2.1. A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação, conforme definido na Cláusula 8.2.2. a seguir e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

8.2.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura, consideram-se "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas),

JUCESP
09 10 19

controladoras (ou grupo de controle) sociedades sob controle comum ou administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

8.3. Quórum de Deliberação

8.3.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 8.3.2. a seguir, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação.

8.3.2. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 8.3.1. acima:

I. os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura; e

II. as seguintes alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente:

(a) das Remunerações; (b) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura; (c) os prazos de vencimento das Debêntures; (d) da espécie das Debêntures; (e) os Eventos de Vencimento Antecipado; (f) modificação dos *quora* de deliberação estabelecidos nesta Cláusula 8; (g) alteração das obrigações adicionais da Emissora estabelecidas na Cláusula 7; (h) alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas, estabelecidas nesta Cláusula 8.

CLÁUSULA IX
DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

9.1. A Emissora declara e garante que, na data da assinatura desta Escritura:

(i) é uma companhia securitizadora de créditos mercantis devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura e do Contrato de Cessão Fiduciária, à Emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários/contratuais, conforme o caso, e/ou delegados para assumir, em seus nomes, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas válidas;

(v) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura não infringem ou contrariam: (a) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em: (aa) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (bb) exceto pela garantia prestada na Emissão, criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(vi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social. A Emissora está obrigada, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(vii) em seu melhor conhecimento e opinião, após devida averiguação, não há riscos ou questões materiais, sociais ou ambientais relevantes em relação às Debêntures e/ou à aquisição de Direitos Creditórios;

JUCESP
09 10 19

(viii) não recebeu nem está ciente de: (a) qualquer ameaça ou queixa, ordem, diretiva, reclamação, citação ou notificação existente de qualquer autoridade governamental (incluindo qualquer órgão governamental, autarquia, entidade ou membro do Poder Judiciário, Poder Executivo ou Legislativo e/ou agência governamental, banco central ou tribunal); ou (b) qualquer comunicação escrita por qualquer pessoa sobre falha por qualquer mutuário subjacente a qualquer Direito Creditório para realizar suas operações e atividades de acordo com as leis, normas, regulamentos e demais dispositivos legais brasileiros relacionados às práticas, parâmetros e/ou questões ambientais, sociais, trabalhistas, medicina e/ou segurança do trabalho;

(ix) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar um Efeito Material Adverso, conforme abaixo definido, além daqueles mencionados nas suas demonstrações financeiras;

(x) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura, incluindo, mas não se limitando à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Cláusula 3.6 desta Escritura;

(xi) não há quaisquer títulos de emissão da Emissora ou sacados contra a Emissora que tenham sido apresentados para protesto ou que tenham sido protestados;

(xii) as informações prestadas nesta Escritura são corretas, verdadeiras, suficientes e precisas, de modo a permitir ao investidor tomar uma decisão fundamentada acerca da subscrição das Debêntures;

(xiii) não omitiu ou omitirá fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Efeito Material Adverso, conforme definido abaixo, ou em prejuízo aos Debenturistas;

(xiv) todas as declarações e garantias relacionadas à Emissora que constam desta Escritura, são, na data de assinatura desta Escritura, verdadeiras, corretas consistentes e suficientes em todos os seus aspectos relevantes;

(xv) esta Escritura constitui obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");

(xvi) todos os bens e direitos objeto do Contrato de Cessão Fiduciária são e, no caso dos Direitos Creditórios, serão após cada aquisição, de sua legítima e exclusiva propriedade/titularidade, e se encontrarão, após cada aquisição de Direitos

JUCESP
09 10 19

Creditórios, livres e desembaraçados de quaisquer constrições ou ônus, encargos e/ou gravames, diminuições ou restrições de qualquer natureza, exceto pelo criado pelo Contrato de Cessão Fiduciária;

(xvii) está familiarizada com instrumentos financeiros com características semelhantes às das Debêntures;

(xviii) os seus administradores têm ciência dos termos das Debêntures, estão familiarizados com seus propósitos e objetivos e aprovaram a sua emissão;

(xix) é pessoa sofisticada e tem conhecimento e experiência, assim como seus administradores, em assuntos financeiros e de negócios, inclusive no que diz respeito a operações da mesma natureza que as Debêntures, que os capacitam a avaliar o mérito, os riscos e a adequação das Debêntures;

(xx) não é titular de quaisquer bens além dos Direitos Creditórios, dos recursos depositados na Conta da Liquidação e de eventuais bens, cujas propriedades sejam consolidadas em seu nome em decorrência de excussão de garantias dos Direitos Creditórios;

(xxi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão exceto: (a) pelo arquivamento, na JUCESP, e pela publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, das atas dos atos societários da Emissora que aprovaram a Emissão; e (b) pela inscrição desta Escritura e de seus aditamentos perante a JUCESP;

(xxii) não realizou, nem qualquer sociedade controlada direta ou indiretamente pela Emissora, nem qualquer pessoa (física ou jurídica ou universalidade de direitos) agindo em seu nome ou em seu interesse, cujos atos poderiam incorrer em responsabilidade de terceiros pela Emissora ou qualquer sociedade controlada direta ou indiretamente pela Emissora, realizou qualquer ação ou cometeu qualquer omissão que poderia resultar na aplicação de sanções penais na Emissora ou qualquer sociedade controlada direta ou indiretamente pela Emissora.

9.2. Para fins desta Cláusula e das demais disposições desta Escritura, conforme aplicável, "Efeito Material Adverso" significa: qualquer circunstância ou fato, atual ou contingente, alteração ou efeito sobre a Emissora, que modifique adversamente a condição econômica, financeira, jurídica, operacional ou de qualquer outra natureza que afete ou que possa razoavelmente afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações decorrentes dos documentos da Emissão e da Oferta.

JUCESP
09 10 19

9.3. A Emissora obriga-se a notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, os Debenturistas caso quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

CLÁUSULA X
DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Segregação do Patrimônio da Emissora

10.1.1. A Emissora e os Debenturistas, neste ato, reconhecem e concordam que os Direitos Creditórios estão diretamente vinculados às Debêntures, por meio da cessão fiduciária de que trata a Cláusula 4.1.5 acima, e se destinam exclusivamente à liquidação das Debêntures, bem como ao pagamento dos custos e comissões relacionados a esta Emissão, nos termos desta Escritura.

10.1.2. Os Debenturistas, neste ato, reconhecem e concordam expressamente que:
(a) todos os seus direitos em relação à Emissora, na qualidade de titulares das Debêntures, estabelecidos nesta Escritura e na legislação aplicável, estão limitados ao patrimônio da Emissora representado exclusivamente pelos Direitos Creditórios, bem como por qualquer garantia adicional eventualmente prestada por terceiros em benefício dos Debenturistas;
(b) os Direitos Creditórios, seja pela destinação do produto de seu recebimento, inclusive por meio de excussão, seja pela sua entrega aos Debenturistas mediante dação em pagamento, destinam-se exclusivamente à liquidação das Debêntures, bem como ao pagamento dos custos estabelecidos nesta Escritura e de obrigações fiscais.

10.1.3. Os Debenturistas desde já renunciam a todos e quaisquer direitos em relação à Emissora e/ou quaisquer sociedades do grupo econômico da Emissora, na qualidade de titulares das Debêntures, estabelecidos nesta Escritura, que, de qualquer maneira, resultem no recebimento de quaisquer valores ou direitos que não estejam relacionados aos Direitos Creditórios, bem como ao eventual produto de sua excussão.

10.1.4. A Emissora, desde já, se obriga, irrevogável e irretratavelmente, a reembolsar os Debenturistas por qualquer Perda, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da efetiva Perda. Para fins desta cláusula, "Perda" significa: qualquer débito na Conta de Liquidação, que não esteja relacionada aos Direitos Creditórios e que não esteja expressamente autorizado nos termos desta Escritura e/ou do(s) acordo(s) de cobrança, inclusive, mas não limitado, a bloqueios judiciais por meio do sistema BACENJUD (criado por meio de convênio entre o Banco Central do Brasil e o Poder Judiciário).

JUCESP
09 10 19

10.2. Comunicações

10.2.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:
TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS MERCANTIS I S.A.
Rua Conselheiro Crispiniano, nº105, Conjunto 43, sala 06
CEP 01037-001, São Paulo/SP
At.: Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa
Telefone: (11) 4115-8700
E-mail: ri@grupotravessia.com

Para os Debenturistas:
Para os endereços indicados em cada boletim de subscrição.

10.2.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por fax nos endereços acima. Os originais dos documentos enviados por fax deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio da mensagem.

10.3. Renúncia

10.3.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Debenturista em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.4. Custos de Registro

10.4.1. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura e seus eventuais Aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

10.5. Datas

JUCESP
09 10 19

10.5.1. Para fins da presente Escritura, "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos, feriados declarados nacionais.

10.6. Modificações

10.6.1. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento à presente Escritura somente será válido se feito por instrumento escrito, assinado pelas Partes e devidamente registrado junto à JUCESP.

10.6.2. Não obstante o disposto na Cláusula 10.6.1. acima, as Partes concordam que a presente Escritura, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente: (i) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

10.7. Sucessores

10.7.1 A presente Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores a qualquer título.

10.8. Tolerância

10.8.1 A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a qualquer das Partes nos termos desta Escritura, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de novar as obrigações previstas nesta Escritura.

10.9. Nulidade

10.9.1 Se qualquer cláusula desta Escritura for declarada nula, ilegal, inexequível ou inválida, não se afetará ou prejudicará a validade das demais cláusulas.

10.10. Título Executivo

10.10.1. A presente Escritura e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil, e

JUCESP
09 10 19

as obrigações nelas encerradas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

10.11. Prazos

10.11.1. Exceto se previsto de outra forma nesta Escritura, os prazos estabelecidos na presente Escritura serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

10.12. Lei Aplicável

10.12.1. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.13. Foro

10.13.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de todos os outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas desta Escritura.

Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 25 de agosto de 2019.

[O RESTANTE DESTA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

JUCESP
09 10 19

[Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, com Garantia Real, Sem Preferência, para Distribuição Privada da Travessia Securitizadora de Créditos Mercantis I S.A.]

TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS MERCANTIS I S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome: JENNIFER ARAUJO CORREA
RG: 45 665 985-7
CPF: 374 107 578-76

JUCESP
09 OUT 2019
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
GISELE SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
ED003105-7/000
JUCESP

JUCESP
09 10 19

Anexo I

Custos da Emissão (R$)	Privada		
	Up Front	Mensal	Anual
Taxa de Pré-registro CETIP - Debênture			
Taxa de Custódia CETIP - Debênture			
Taxa de Distribuição CETIP - Debênture			
Taxa de Supervisão Anbima			
Agente Fiduciário			-
Registro em cartório	3.885		
Banco liquidante/escriturador			
Fee de Estruturação - Securitizadora	10.000		
Gestão Securitizadora		3.000	
Auditoria Externa - Non Big four			15.000
Estruturação do Veículo Exclusivo (ressarcimento de custos junta comercial)	20.000		
Contabilidade externa de veículo exclusivo		3.000	
Publicação anual de DFs e outros docs societários			15.000
Taxas municipais			2.900
Advogados	35.000		
TOTAL	**68.885**	**6.000**	**32.900**

JUCESP
09 10 19

Anexo II

Data de pagamento das Debêntures da 1ª série:

n	Data	% de Amortização	Há pagamento de Juros?
1	26/02/2020	0,00000%	Sim
2	25/08/2020	0,00000%	Sim
3	25/02/2021	0,00000%	Sim
4	25/08/2021	0,00000%	Sim
5	25/02/2022	0,00000%	Sim
6	25/08/2022	0,00000%	Sim
7	27/02/2023	0,00000%	Sim
8	25/08/2023	0,00000%	Sim
9	26/02/2024	0,00000%	Sim
10	26/08/2024	100,00000%	Sim

Data de pagamento das Debêntures da 2ª série:

n	Data	% de Amortização	Há pagamento de Juros?
1	26/02/2020	0,00000%	Sim
2	25/08/2020	0,00000%	Sim
3	25/02/2021	0,00000%	Sim
4	25/08/2021	0,00000%	Sim
5	25/02/2022	0,00000%	Sim
6	25/08/2022	0,00000%	Sim
7	27/02/2023	0,00000%	Sim
8	25/08/2023	0,00000%	Sim
9	26/02/2024	0,00000%	Sim
10	26/08/2024	100,00000%	Sim

Data de pagamento das Debêntures da 3ª série:

n	Data	% de Amortização	Há pagamento de Juros?
1	26/02/2020	0,00000%	Sim
2	25/08/2020	0,00000%	Sim
3	25/02/2021	0,00000%	Sim
4	25/08/2021	0,00000%	Sim
5	25/02/2022	0,00000%	Sim
6	25/08/2022	0,00000%	Sim
7	27/02/2023	0,00000%	Sim
8	25/08/2023	0,00000%	Sim
9	26/02/2024	0,00000%	Sim
10	26/08/2024	100,00000%	Sim

JUCESP
09 10 19

Anexo III

Relatório Consolidado

Travessia

Data de Análise:

Data do Relatório Mensal:

	1ª Emissão	1ª série	2ª série
Dados Gerais Debêntures	Data de Emissão das Debêntures		
	Vencimento das Debêntures		
	Índice de atualização monetária		
	Juros remuneratórios		
	PU Emissão Debêntures (R$)		
	Quantidade de Debêntures		
	PU Atualizado DEB na data da análise DEB (R$)		
	Saldo Atualizado DEB na data da análise (R$)		
	Valor Integralizado		
	Periodicidade		
	Conta Centralizadora:		

	1ª Emissão	1ª série	2ª série
Demonstrativo Financeiro Mensal DEB	Data último evento		
	Juros remuneratórios		
	Amortização (%)		
	Amortização (R$)		
	Amortização extraordinária		
	Total Pagamento do DEB		
	Data próximo pagamento		
	Juros remuneratórios		
	Amortização prevista (%)		
	Amortização prevista (R$)		

JUCESP
09 10 19

Resumo da Carteira	*Data das informações do lastro*	*jul/2019*
	Recebido mês em C/C	
	Recebido antecipadamente	
	Fluxo esperado da Carteira (mês)	
	Fluxo Inadimplente da Carteira (mês)	
	Fluxo Inadimplente da Carteira Acumulada	
	Saldo Adimplente do lastro	
	Saldo Devedor Total do Lastro	
	Saldo da conta Centralizadora na data de análise	

Limites para Recomposição	
Gatilho 1	**Gatilho 2**
Fundo de Reserva	***Monitoramento da Carteira x Debenture***
Critério: Fundo de Reserva terá valor mínimo correspondente a 15.000,00	**Critério:** Saldo Devedor da Carteira + Fundo de Reserva + Subordinada, em relação ao Saldo Devedor da Debênture
Status:	**Status:**